

Conselho Pedagógico



## REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

---



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

## REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

### Artigo 1º

#### Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

### Artigo 2º

#### Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por quinze elementos, da seguinte forma:

- 1) Director;
  - 2) Coordenador do departamento da educação Pré-Escolar;
  - 3) Coordenador do departamento do 1.º ciclo;
  - 4) Coordenadores dos departamentos curriculares dos 2.º e 3.º ciclos, da seguinte forma:
    - a. Coordenador do departamento curricular das Línguas;
    - b. Coordenador do departamento curricular das Ciências Sociais e Humanas;
    - c. Coordenador do departamento curricular da Matemática e Ciências Experimentais;
    - d. Coordenador do departamento das Expressões;
  - 5) Coordenador dos professores titulares de turma do 1º ciclo;
  - 6) Coordenador dos Directores de Turma do 2º ou 3º ciclo, nomeado pelo Director;
  - 7) Coordenador da BE/CRE;
  - 8) Representante da equipa de docentes de Educação Especial;
  - 9) Representante dos encarregados de educação do pré-escolar e 1º ciclo;
  - 10) Representante dos encarregados de educação dos 2º e 3º ciclos;
  - 11) Coordenador da Equipa de Projectos de Desenvolvimento Educativo;
  - 12) Representante do pessoal não docente, nomeado pelo director;
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados pelas respectivas organizações representativas;

3. Os representantes do pessoal docente e não docente e dos pais e encarregados de educação no CG não podem ser membros do conselho pedagógico.

### Artigo 3º

#### Presidente

1. O director é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.
2. Ao presidente do conselho pedagógico compete:
  - a) convocar e dirigir as reuniões do conselho pedagógico, exercendo voto de qualidade sempre que ocorram empates nos sufrágios;
  - b) representar o conselho pedagógico, interna e externamente;
  - c) promover a articulação com os restantes órgãos de administração e gestão;
  - d) dar cumprimento às deliberações do conselho, nos termos legais;
  - f) exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por lei ou pelo regulamento interno.

### Artigo 4º

#### Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos.
2. Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são designados pelas respectivas estruturas representativas, havendo a possibilidade de substituição em caso de impedimento e/ou necessidade.
3. Sem prejuízo do dever de sigilo e dentro dos limites por este fixado, os membros do C. P. têm o dever de veicular correcta e adequadamente as informações recebidas, junto dos Departamentos e Órgãos que representam.
4. Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:
  - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
  - b) Deixem de desempenhar as funções que lhe permitam integrar o Conselho Pedagógico;
  - c) Deixem de pertencer ao corpo eleitoral pelo qual foram eleitos ou designados;
  - d) Por decisão do Conselho Pedagógico quando se verifique três faltas consecutivas e depois de audição prévia do interessado.

### Artigo 5º

#### Substituição dos membros

1. As vagas dos elementos do Conselho Pedagógico serão preenchidas pelo mesmo processo de designação que os levou a ter assento neste órgão.

2. Os membros que preencham as vagas apenas completarão o mandato dos membros cessantes ou período de substituição.

### **Artigo 6º**

#### **Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico elaborará o seu próprio regimento, com regras de organização e funcionamento, nos 30 dias subsequentes à sua entrada em funcionamento.

2. O Conselho Pedagógico funciona em:

- a) Plenário,
- b) Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho dos Docentes
- c) Comissões eventuais para assuntos específicos.

3. O Plenário reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

4. A duração das reuniões é de três horas, podendo em caso justificado prolongar-se por mais trinta minutos, desde que haja para isso unanimidade.

5. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam matéria de provas de exame ou de avaliação, apenas participam os membros docentes.

6. O Plenário pode autorizar, mediante parecer fundamentado do Presidente do Conselho Pedagógico, a presença de outros elementos da comunidade educativa para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, da maioria dos conselheiros.

7. Depois de autorizada, a presença desse elemento só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou introdução do assunto, do qual é especialista e que atempadamente e nos termos da lei e deste regulamento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

8. Nas reuniões do plenário do Conselho Pedagógico poderá haver um período “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de 30 minutos, destinado a intervenções sobre matéria considerada relevante, desde que previamente autorizado pela maioria dos conselheiros.

### **Artigo 7º**

#### **Competências**

1. Ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projecto educativo a submeter pelo director ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de actividade e emitir parecer sobre os respectivos projectos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente;

e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;

g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

h) Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;

k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

n) Aprovar o modelo de programa educativo individual dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;

o) Aprovar os programas educativos individuais, e respectivos aditamentos, dos alunos referidos na alínea anterior;

p) Aprovar os relatórios circunstanciados de avaliação das medidas estabelecidas nos programas educativos individuais dos alunos referidos em n) e o).

q) Decidir sobre a progressão dos alunos, por motivos de ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, com base no parecer emitido pelo conselho de turma, na reunião de avaliação do 3º período;

r) Decidir sobre a retenção dos alunos no mesmo ciclo com base no parecer emitido pelo conselho de turma, devidamente registado, e do encarregado de educação.

2. No âmbito das competências atribuídas ao conselho pedagógico poderá ser solicitada a colaboração de outros docentes ou técnicos de educação para a constituição de grupos de trabalho sobre temáticas específicas, bem como a participar em reuniões do conselho pedagógico sempre que se justifique.

#### **Artigo 8º**

##### **Secretário**

1. O secretariado do Plenário será assegurado, em regime de rotatividade por um membro docente.
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
  - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho;
  - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
- c) Elaborar a acta de cada reunião.

#### **Artigo 9º**

##### **Convocatórias**

1. As convocatórias das reuniões do CP são feitas pelo Presidente com uma antecedência mínima de:
  - a) 48 horas, para as reuniões ordinárias;
  - b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
  - a) Dia, hora de início e de fim e local da reunião;
  - b) Ordem de trabalhos.

#### **Artigo 10º**

##### **Quórum**

1. O Conselho Pedagógico (CP) só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não havendo quórum numa reunião, será convocada outra com uma antecedência mínima de 24 horas, prevendo-se na convocatória que o CP delibere, então, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros.

#### **Artigo 11º**

##### **Deliberações e votação**

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações da CP são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes numa reunião.
3. Se não se formar a maioria absoluta exigida no ponto anterior, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
4. Não é permitida a abstenção aos membros que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de votar.

5. A votação far-se-á por braço levantado, salvo casos excepcionais em que o CP delibere como necessário o escrutínio secreto, devendo votar em primeiro lugar os membros e por fim o Presidente.

6. Em caso de empate na votação, o Presidente tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto. Neste último caso, haverá lugar a nova votação.

7. Os membros do Conselho podem fazer constar da acta a sua declaração de voto.

#### **Artigo 12º**

##### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada acta, indicando, designadamente, a data, o local, os membros ausentes, os assuntos apreciados e a forma e resultado das votações.
2. As actas serão postas à aprovação do CP no final da respectiva reunião ou no início da seguinte. Nos casos em que o CP delibere como necessário, a acta será aprovada através de minuta no final da reunião a que disser respeito.
3. Os Coordenadores de Departamento Curriculares enviam via *e-mail* para todos os membros do seu departamento um resumo com a síntese das principais deliberações do CP.
4. Actas depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

#### **Artigo 13º**

##### **Faltas**

1. As faltas dos membros do CP serão registadas em acta, devendo ser justificadas por escrito.
2. As faltas dos membros não docentes a três reuniões consecutivas, sem justificação, implicam perda de mandato que, em qualquer caso, terá de ser deliberada pelo Plenário, dando lugar à sua substituição.

#### **Artigo 14º**

##### **Omissões e alterações**

1. Em tudo quanto este Regimento seja omissivo, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.
2. O presente Regimento poderá ser objecto de revisão, mediante convocatória que expressamente a mencione.